



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2021

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **Mattana Veículos LTDA**, CNPJ nº 32.225.388/00001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 8555, CEP 92.420-024, em Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 196/2021, conforme o Edital de Pregão nº 004/2021, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na a **aquisição de Caminhão Caçamba** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme convenio nº901552/2020.

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca
01	01	01	Caminhão caçamba de fabricação nacional, tração 6x2, 0KM,ano/modelo 2020/2021 ou superior, no mínimo 255CV de potência, movido a diesel, cabine frontal basculante, cor branca, ar condicionado, acento 01 motorista, banco a ar + 02 passageiros no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, motor de 6 cilindros,direção hidráulica freio ar comprimido a tambor nas rodas dianteiras e traseiras ABS+EBD, freio de estacionamento, freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta, direção hidráulica, eixo motriz dupla velocidade, PBT no mínimo 23000 Kg e CMT 12 m³, pistão frontal, abertura traseira, para-choque traseiro e protetor lateral, caixa de ferramentas. Contendo todos os itens e acessórios obrigatório por lei (resoluções e portarias do CONTRAN E DENATRAN).	372.000,00	372.000,00	IVECO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

2.3- O veículo bem como os demais equipamentos deverão ser entregues no município de Tavares/RS, sendo que o veículo deverá ser entregue com emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Tavares.

2.4- **Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.

2.5- Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

2.6- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.7- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as exigências constantes no Edital nº004/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

4.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.3. A contratada compromete-se a entregar todos os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao contratante..

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 372.000,00** (Trezentos e setenta e dois mil reais), o pagamento será efetuado à VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do item, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
5285	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
(5293) 44.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECANICA
5282	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
(5297) 44.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECANICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 26 de março de 2021.

MATTANA VEÍCULOS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JAMILE BRUM MIRANDA

Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ÂNGELA MARILENE BRUM DA SILVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 712-9/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antikeira
CPF nº 482.892.480-91